

4468 **Os índios e o novo código civil**

Leonardo Hipólito G. Figoli  
Doutorando em Antropologia da UnB

Com a recente reabertura do Congresso Nacional volta a nos preocupar a próxima votação do Novo Código Civil, pois nele deverá ficar definido o futuro das comunidades indígenas deste País.

Já no mês de novembro passado a Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Indigenista Missionário, a Associação Brasileira de Antropologia e os deputados Eduardo Suplicy (PT-SP), Haroldo Lima (PMDB-BA) e Mário Juruna (PDT-RJ) denunciavam na UnB a alteração jurídica que se quer impor às sociedades indígenas.

No atual Código Civil Brasileiro, lembremos, o índio é considerado, para determinados atos, uma pessoa "relativamente incapaz", sujeito, portanto, a um regime de tutela especial exercido pela União através da Funai. No Novo Código Civil propõe-se a modificação da atual situação jurídica, tornando-o "absolutamente incapaz". Tal mudança pretende instituir uma nova caracterização legal destinada, principalmente, a impedir as comunidades indígenas de se expressarem e agirem em defesa dos seus legítimos direitos. Consegue-se esse propósito com a definição de "absolutamente" incapazes, a qual introduz uma modificação substancial cuja consequência imediata é a transferência para a Funai da total representação dos índios perante a sociedade nacional. Isso significa, no mínimo, silenciar absolutamente a voz dos próprios povos indígenas.

Como se isto não fosse suficiente, temos ainda o Projeto de Lei nº 2465 do deputado João Batista Fagundes (PDS-RR), a ser também votado, no qual se propõe, em aparente contradição com o Projeto do Novo Código Civil, a cessação da incapacidade dos índios e a redução das exigências para sua emancipação visando a um meio de impedir abusos que a tutela teria vindo a facilitar.

Ora, a contradição que à primeira vista apresentam ambos os projetos, qual seja, a de tornar o índio uma pessoa absolutamente incapaz, e por outro, a de forçar a sua emancipação, nada mais é do que as duas faces da mesma moeda. As duas formas respondem, sob argumentos e propostas diferentes, ao mesmo interesse de extermínio dos povos indígenas. A identidade de propósitos se radica na pretensão de eliminar da atual legislação, por um ardil jurídico, tudo aquilo que assegura aos índios um tratamento "legal especial". É evidente que se busca introduzir reformas no atual Estatuto do Índio para assegurar ao Estado uma via jurídica destinada a sufocar a luta indígena.

Se até hoje a legislação especial (lei que a despeito de suas insuficiências tem garantido aos povos indígenas um mínimo de defesa dos seus direitos) tem sido sistematicamente desrespeitada pelo governo, num desconhecimento deliberado dos interesses e dos índios, sobretudo com relação à defesa de suas terras, pretende-se agora uma "revisão" da lei, face à nova realidade constituída pela crescente projeção das lideranças indígenas no espaço político nacional e internacional, que venha a legalizar uma política de silenciamento. Assim, tanto a proposta de transferir à Funai a total responsabilidade pelos índios quanto a de forçar a emancipação, retirando-lhes a proteção oficial, tem como objetivo impedir que estes gozem, simultaneamente, das garantias constitucionais que os reconhece como portadores de tradições, usos e costumes próprios e o "pleno" exercício de defesa de seus direitos históricos.

Em suma, com as novas propostas de lei busca-se, na realidade, "liberar" o Estado de uma ordem jurídica que a obriga a defender e assistir os índios, a respeitá-los como povos com identidades próprias e com o direito a manifestar-se politicamente no seio da sociedade nacional.

É de se esperar que a opinião pública, através de seus representantes parlamentares, repudie ambos os projetos de lei e impeça a legalização de uma política nociva aos povos indígenas. A sociedade brasileira tem não só a obrigação inquestionável de defendê-los como a de lutar contra o autoritarismo que decide o destino das comunidades indígenas sem sequer consultá-las.